

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

REF.4640

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI

Portaria Nº 1602, de 06 de março de 2023**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ**, no uso de suas prerrogativas legais,**R E S O L V E:**

Art. 1º. Lotar o servidor **José Antonio Almendra de Carvalho**, Técnico Especializado, Matrícula funcional nº 000534-7, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde, para que o mesmo preste seus serviços junto a Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas/Gerência de Desenvolvimento e Qualificação, na cidade de Teresina/PI.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 3º. Dê-se ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

Antonio Luiz Soares Santos

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

REF.4644

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 50, DE 01 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a Câmara de Compensação Ambiental, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí – SEMAR, nos termos e condições que especifica.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022 que dispõe sobre a Organização Administrativa do Estado do Piauí, sobretudo, a subseção XX, art. 36, que disciplina sobre a competência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, com as alterações do Decreto nº 6.848, de 14 de maio de 2009, capítulo VIII e da Resolução CONAMA nº 371, de 05 de abril de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir fóruns e garantir espaços necessários para os debates, discussões e subsídios técnicos na busca de consensos em prol dos interesses ambientais e institucionais para a tomada de decisões relacionadas à aplicação e uso dos recursos de Compensação Ambiental advindos do processo de Licenciamento;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento dos procedimentos e valoração de impactos ambientais não mitigáveis, provenientes de atividades licenciadas por esta Secretaria, bem como a destinação de recursos financeiros;

CONSIDERANDO que a Portaria GAB/SEMAR-PI nº 046/15 de 08 de maio de 2015, publicada em 12 de maio de 2015, no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 87, página 17, dispõe que a Câmara de Compensação Ambiental seria composta pelo titular da Superintendência de Recursos Hídricos, contudo, esta unidade administrativa deixou de existir, nos termos do Decreto nº 21.109 de 07 de junho de 2022;

CONSIDERANDO que a Portaria GAB/SEMAR-PI nº 046/15 de 08 de maio de 2015, publicada em 12 de maio de 2015, no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 87, página 17, dispõe que a Câmara de Compensação Ambiental seria composta pelo titular da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização, contudo, esta unidade administrativa foi dividida em Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal e Diretoria de Fiscalização Ambiental e Controle Florestal, nos termos do Decreto nº 21.109 de 07 de junho de 2022;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí - SEMAR, a Câmara de Compensação Ambiental, que tem como finalidade definir a aplicação e a destinação dos recursos provenientes da Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, licenciados no âmbito do Estado do Piauí.

Art. 2º - A aplicação dos recursos destinados à Compensação Ambiental dar-se-á no curso da implantação do empreendimento ou atividade, não podendo exceder o prazo de conclusão, constituindo-se, inclusive, em pré-requisito para a concessão da Licença de Operação - LO.

Art. 3º - A Câmara de Compensação Ambiental terá como atribuição definir o valor, a aplicação e a destinação dos recursos provenientes da Compensação Ambiental de empreendimentos e atividades de significativo impacto ambiental, de acordo com as metas do órgão ambiental estadual e a legislação ambiental pertinente.

Art. 4º - A Câmara de Compensação Ambiental será presidida pelo Secretário do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e composta pelos titulares das unidades administrativas vinculadas à estrutura da SEMAR, abaixo relacionadas:

Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Daniel Carvalho Oliveira Valente;

Superintendente de Meio Ambiente - João Victor Miranda e Silva de Oliveira;

Diretor de Licenciamento Ambiental e Florestal - João Henrique de Sousa Sampaio;

Diretor Administrativo e Financeiro - Erick Diego Furtado Rocha.

Art. 5º - A Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal, além da análise e da avaliação dos projetos relacionados com os empreendimentos e atividades de significativo impacto ambiental, apresentará à Câmara de Compensação Ambiental proposta sobre a aplicação dos recursos dela decorrentes.

Art. 6º - A aplicação dos recursos dar-se-á de acordo com as deliberações da Câmara de Compensação Ambiental, contando com a participação do empreendedor na viabilização das ações por ela estabelecidas.

Art. 7º - Os membros da Câmara de Compensação Ambiental reunir-se-ão sempre que convocados pelo (a) Secretário (a), para análise, parecer e aprovação dos respectivos processos.

Art. 8º - Revoga-se a Portaria GAB nº 046/15 de 08 de maio de 2015, publicada em 12 de maio de 2015, no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 87, página 17, e todas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina, 01 de março de 2023.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretario de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hidricos

REF.4645

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

Portaria Nº 34, de 02 de março de 2023

Designação de Oficial para função de Chefe da Seção de Estatística, do Comando Regional de Bombeiros Militar do Cerrados (CRBM-IV), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 12, alínea "b", item 1, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981, c/c com o art. 12 e art. 36, §1º, inciso VI, da Lei nº 5.949, de 17.12.2009 (Lei de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí), alterada pela Lei nº 7.772, de 04 de abril de 2022, publicada no DOE nº 70, de 11 de abril de 2022, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR o 1º Tenente QOBM/C. (105.153.213-1) **WILSON Alves Cardoso**, matrícula nº 014197-6, para função de **Chefe da Seção de Estatística, do Comando Regional de Bombeiros Militar do Cerrados (CRBM-IV)**, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, em consequência fica o militar desclassificado da Diretoria de Gestão de Pessoas e classificado no CRBM-IV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

José Arimatéia Rêgo de Araújo – Cel QOBM/Comb.

Comandante-Geral do CBMEPI

(Assinado eletronicamente)

REF.4646

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA GAB.SADA/014/2023

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SADA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. art. pelo art. 109, I e II da Constituição do Estado do Piauí, bem como em atendimento ao disposto na lei federal nº 8.666/93 e nos decretos estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013,

CONSIDERANDO que os Contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e observadas as disposições legais concernentes;

R E S O L V E: